

Seu futuro financeiro **garantido!**

BEM-VINDO AO

PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS!



Este documento foi criado para te ajudar a entender tudo sobre o seu plano de benefícios – Plano B.

Aqui, você vai encontrar informações claras e simples sobre como funciona o seu Plano e quais são os seus direitos.

Qual é o objetivo do Plano?



O Plano foi criado para oferecer benefício e segurança financeira para você e sua família. Este documento apresenta as normas e condições para que você possa aproveitar ao máximo os benefícios do plano.

Por que o Plano?



Segurança: tenha a certeza de que você e sua família estarão protegidos em caso de imprevistos.

Flexibilidade: escolha as opções que melhor se adaptam à sua necessidade.

Tranquilidade: planeje seu futuro com segurança e tranquilidade.

Navegue pelo documento

- 1 Definições
- 2 *Objetivo deste documento*
- 3 Membros do Plano
- 4 Inscrição como Participante
- 5 Inscrição como Beneficiário
- 6 Opção pela RCM Variável e RCM Vitalícia para Participantes Ativos
- 7 Cancelamento de inscrição
- 8 Perda da condição de Beneficiário
- 9 Direito aos benefícios
- 10 Benefícios existentes
- 11 Quando e como solicitar o benefício
- 12 Entendendo sobre a MAT
- 13 Pagamento da MAT
- 14 Solicitação da MAI pelo Participante Ativo
- 15 Cálculo da MAI
- 16 Renda Continuada por Morte - RCM
- 17 Do Auxílio Reclusão - AR
- 18 Do Abono Anual - AA
- 19 Institutos - Opções ao se desligar da Patrocinadora
- 20 Resgate Integral
- 21 Resgate Parcial – Exclusivo para Participante Ativo
- 22 *Portabilidade*
- 23 Benefício Proporcional Diferido (BPD)
- 24 Autopatrocínio
- 25 Do Salário Real de Contribuição (SRC)
- 26 Das Origens de Recursos
- 27 Contas de Aposentadoria e Perfis de Investimento
- 28 Do Fundo de Risco
- 29 Da Destinação dos Recursos
- 30 Transparência
- 31 Das Disposições Gerais e Transitórias



Agora, chegou a hora de entender um pouco mais do seu plano:

1

Definições

Para que você entenda melhor este documento, deixamos aqui termos específicos que você encontrará ao longo do documento. As definições aqui têm o objetivo de facilitar a compreensão do documento e estão sujeitas às regras e à legislação aplicáveis.

-  **AA – Abono Anual:** pagamento anual feito a Participantes ou Beneficiários que estão recebendo MAT, MAI, RCM ou AR.
-  **AD Nutum:** contrato que pode ser iniciado e terminado livremente.
-  **AR – Auxílio-Reclusão:** benefício pago ao Beneficiário de um Participante Ativo que está preso.
-  **Assistido:** Participante ou Beneficiário que está recebendo um benefício contínuo.
-  **Ativo:** Participante que não está recebendo um benefício contínuo.
-  **Autopatrocinado:** Participante Ativo que se desligou da Patrocinadora, mas continua no Plano e mantém suas contribuições.
-  **Autopatrocínio:** opção do Participante Ativo de continuar contribuindo para o Plano após perder parte ou toda a sua remuneração.
-  **Beneficiário:** pessoa designada pelo Participante para receber benefícios do Plano em caso de falecimento ou prisão.
-  **BPD – Benefício Proporcional Diferido:** benefício futuro disponível ao Participante Ativo que se desliga da Patrocinadora antes de completar os requisitos para o benefício pleno.
-  **Concessão:** ato de disponibilizar um benefício ao Participante, conforme as regras do documento.
-  **Conta de Aposentadoria:** conta onde são registrados os recursos para o pagamento futuro do benefício de MAT.
-  **DIB – Data de Início de Benefício:** data em que o benefício começa a ser pago ao Participante.
-  **Equivalência Atuarial:** equilíbrio entre os recursos totais de um plano de benefícios e os compromissos atuais e futuros previstos.
-  **FCA – Fator de Conversão Atuarial:** fator usado para converter os recursos da Conta de Aposentadoria em pagamentos mensais, considerando a rentabilidade e expectativa de vida.
-  **IAP – Indexador Atuarial do PLANO:** índice usado para reajustar benefícios e valores relacionados.

-  **MAI – Melhoria de Aposentadoria por Invalidez:** benefício concedido ao Participante que se aposenta por invalidez e cumpre as condições necessárias.
-  **MAT – Melhoria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial ou por Idade:** benefício para o Participante que se aposenta cumprindo os requisitos de tempo de contribuição ou idade.
-  **Participante Ativo:** pessoa que se inscreve no Plano e tem vínculo com uma Patrocinadora no momento da inscrição.
-  **Participante Assistido:** Participante que já está recebendo algum dos benefícios do documento do Plano.
-  **Patrocinadora:** empresa que participa do Plano, permitindo que seus empregados e diretores se inscrevam.
-  **Portabilidade:** direito do Participante Ativo desligado da Patrocinadora de transferir parte de sua Conta de Aposentadoria para outro plano de previdência.
-  **RCM – Renda Continuada por Morte:** benefício pago ao Beneficiário do Participante falecido.
-  **Resgate Integral:** direito do Participante Ativo desligado de receber parte dos recursos acumulados em sua Conta de Aposentadoria.
-  **Resgate Parcial:** direito do Participante Ativo de retirar parte dos recursos acumulados sem se desligar da Patrocinadora.
-  **SRB – Salário Real de Benefício:** média dos últimos salários do Participante aposentado por invalidez, usada no cálculo do benefício de MAI.
-  **SRC – Salário Real de Contribuição:** soma dos componentes da remuneração do Participante que geram contribuição ao Plano.
-  **UPF1 – Unidade Previdenciária da Forluz nº 1:** valor adotado pelo Plano para o cálculo do benefício de MAI.
-  **UPF2 – Unidade Previdenciária da Forluz nº 2:** valor adotado pelo Plano para o cálculo das contribuições de Participantes e Patrocinadoras.
-  **Previdência Social:** programa de natureza previdencial administrado pelo Estado, gerido pelo INSS.
-  **Termo de Opção:** documento que o Participante assina para escolher um dos institutos do documento, como Resgate ou Portabilidade.
-  **Termo de Portabilidade:** documento que formaliza a opção de transferência de recursos para outro plano, informando detalhes necessários.

2

Objetivo deste documento

Este documento tem como objetivo explicar o Plano Misto de Benefícios Previdenciários – Plano B, que será chamado apenas de Plano. Ele é oferecido pela Fundação Forluminas de Seguridade Social, que também será chamada de Forluz. O documento define as regras, condições e requisitos para que os benefícios sejam concedidos.



Parágrafo único: Este documento complementa o documento original, que inclui as regras e atos adicionais que estavam em vigor até a aprovação deste documento pela autoridade governamental competente.

3

Quem são os membros do plano

Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig
como Patrocinadora-Fundadora.

**Demais Patrocinadoras**

Patrocinadoras são pessoas jurídicas que aderem ao Plano conforme o Estatuto da Forluz e legislação, através de convênios que definem direitos e obrigações.

**Participantes Ativos**

São pessoas físicas inscritas no Plano que possuem ou possuíram vínculo com alguma patrocinadora e que não recebem benefício de prestação continuada.

Participantes Assistidos

São pessoas físicas inscritas no Plano que recebem benefício de prestação continuada.

**Beneficiários**

São pessoas que o participante inscreve para receber benefícios de RCM e AR, e aqueles que têm direito a benefício.

4

Inscrição como Participante

A inscrição como Participante é indispensável para receber os direitos do Plano. **Como?**

**1**

O pedido de inscrição deve ser realizado por meio de um formulário fornecido pela Forluz.

**2**

O formulário deve ser acompanhado dos documentos necessários.

**3**

A Forluz fornecerá ao Participante, no momento da inscrição:

- Um certificado.
- Cópia do documento.
- Material explicativo em linguagem clara.

**4**

A Forluz pode realizar o processo de inscrição através de transações remotas, conforme a legislação vigente.

Podem se inscrever no Plano como Participantes:

**Empregados****Diretores****Membros do Conselho de Administração da Patrocinadora**

4.1. Para este documento, considera-se diretor todo contratado pela Patrocinadora que ocupe uma função de confiança, temporária e que pode ser dispensado a qualquer momento.

Nota: Diretores ou *ad nutuns* sem vínculo empregatício não terão direito aos benefícios de risco.



Nota 2: O participante vinculado a uma patrocinadora e inscrito no Plano, que estabelecer um novo vínculo com outra patrocinadora, sem extinguir o anterior, poderá solicitar nova inscrição.



Participante que se desligar da Patrocinadora

90 dias



vínculo com qualquer Patrocinadora do PLANO



Pode manter sua inscrição

4.2. Se o Participante optar por manter a inscrição, através de formulário próprio, as contribuições devem ser feitas a partir do momento em que o novo vínculo for estabelecido.

4.3. A seguinte situação não contará como uma nova inscrição:

i

A nomeação de um Participante Ativo como diretor ou membro do Conselho de Administração de qualquer Patrocinadora.

ii

A transferência de Participantes entre empresas do mesmo grupo econômico que são Patrocinadoras do Plano.

iii

O retorno do Participante Ativo ao seu cargo original.

Para se inscrever no Plano como Participante, pode ser necessário passar por um exame médico exigido pela Forluz. Se você não passar no exame médico, ainda pode se inscrever como Participante Ativo Especial, seguindo estas regras:



Apenas as contribuições para a sua Conta de Aposentadoria e para as despesas administrativas da Forluz serão aceitas.



Os benefícios que você ou seus beneficiários receberem, mesmo em caso de invalidez ou falecimento, serão calculados com base na sua Conta de Aposentadoria.

5

Inscrição como Beneficiário

Você pode inscrever uma ou mais pessoas como Beneficiários, de acordo com sua escolha, desde que se enquadrem nas seguintes categorias:



i

Pais (pai e mãe).



ii

Cônjuge, ex-cônjuge e companheiro(a).



iii

Filhos, enteados e menores sob tutela de qualquer idade (renda temporária).



iv

Filhos inválidos de qualquer idade, se a invalidez for anterior aos 24 anos.

Atenção

Participantes que recebem benefício na forma de renda vitalícia ou Participantes Ativos que tiverem optado pela RCM em renda vitalícia poderão incluir os filhos, enteados e menores sob tutela até 24 anos. Estes beneficiários inscritos que tiverem atingido os 24 anos serão excluídos da condição de beneficiário.

- 5.1. O pedido de inscrição deve ser realizado por meio de um formulário fornecido pela Forluz. O formulário deve ser acompanhado dos documentos necessários.
- 5.2. Você pode alterar a lista de beneficiários sempre que quiser, especialmente se você já estiver recebendo um benefício vitalício, que deverá seguir um dos critérios de recálculo.

Critérios para recálculo em caso de alteração ou nova inscrição de Beneficiário

- 1 Recálculo do valor da RCM (Renda Continuada por Morte) a ser deixada para os beneficiários.
- 2 Recálculo do valor da MAT (Melhoria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial ou por Idade) ou MAI (Melhoria de Aposentadoria por Invalidez) que o participante já recebe.

Atenção

O recálculo será realizado com base no princípio da equivalência atuarial de riscos. Se não houver beneficiário inscrito antes ou em casos específicos de novo beneficiário vitalício, o recálculo será obrigatoriamente realizado sobre o valor da MAT ou MAI que o participante já recebe.

A inclusão do beneficiário que gerar recálculo só será efetivada após o Participante autorizar a alteração do valor do benefício ou do percentual da reversão do benefício em pensão através da assinatura do Termo específico que será disponibilizado.

- 5.3. O companheiro ou companheira é a pessoa com quem você tem uma união estável, conforme a legislação.

6

Opção pela RCM Variável e RCM Vitalícia para Participantes Ativos na Patrocinadora

- 6.1. Se o Participante Ativo falecer, exceto se tiver optado pelo BPD, o benefício será pago aos beneficiários como renda temporária em valor variável, com base na reserva matemática ou do saldo de contas do cálculo de RCM.
- 6.2. O Participante ativo pode mudar a forma da renda de RCM para vitalícia a qualquer momento, e a partir de sua morte, os benefícios dos beneficiários serão calculados conforme as regras aplicáveis.

7

Cancelamento de inscrição

Sua inscrição no Plano será cancelada e o contrato encerrado, se:



você optar pelo Resgate Integral ou Portabilidade;



sua Conta de Aposentadoria se esgotar por conta de um benefício temporário;



você receber todos os pagamentos devidos por um benefício de MAT em prazo certo;

-  você e todos os seus beneficiários falecerem;
-  as parcelas devidas forem pagas ao espólio;
-  você solicitar o cancelamento, desde que não esteja recebendo um benefício.

8 Perda da condição de Beneficiário

-  Por falecimento;
-  Se a inscrição do Participante for cancelada;
-  Se não optar por deixar a RCM ao solicitar MAT como renda vitalícia;
-  Quando o filho ou equivalente completar 24 anos, em caso de Participantes que recebem benefício vitalício ou que tiverem optado pela RCM em forma de renda vitalícia.
-  Se a invalidez cessar, mediante avaliação de um perito indicado pela Forluz, com possibilidade de recurso ao Conselho Deliberativo.
-  Por exclusão formal do participante
-  Por ter acabado o saldo da conta do beneficiário.

9 O que o Participante ou Beneficiário deve fazer para ter direito aos benefícios

i

Ter rescindido vínculo com a Patrocinadora - exceto Participante elegível a MAI.

ii

Atender aos requisitos do documento;

iii

Requerer o benefício.

10

Saiba quais são as prestações que constituem os benefícios previdenciários do Plano



Quanto aos participantes

- a** Melhoria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial, ou por Idade – MAT;
- b** Melhoria de Aposentadoria por Invalidez – MAI;
- c** Abono Anual – AA;



Quanto aos beneficiários

- a** Renda Continuada por Morte – RCM;
- b** Auxílio-reclusão – AR;
- c** Abono Anual – AA;

11

Quando e como solicitar o benefício

O requerimento deve ser realizado em formulário próprio, acompanhado, quando aplicável, de:



Cópia do documento da Previdência Social com identificação do favorecido, tipo, valor, percentual e início do benefício.



Documentos que comprovem o tempo de contribuição.

Os benefícios deste Plano, com exceção da MAI ou RCM que são pagos como renda vitalícia, e do Auxílio-Reclusão (AR), começarão a ser pagos a partir da data em que você solicitar, desde que todos os requisitos regulamentares tenham sido cumpridos.

É importante lembrar que o benefício não prescreverá, mas as prestações não requeridas em 5 anos prescreverão, contados a partir da data que forem devidas.

Não haverá prescrição contra incapazes ou ausentes conforme a lei.

A Forluz pode exigir a qualquer momento comprovante de vida de quem recebe benefícios deste plano ou que continua recebendo o benefício de aposentadoria da Previdência Social, quando cabível.



11.1. A Forluz pode exigir a qualquer momento comprovante de vida de quem recebe benefícios deste plano ou que continua recebendo o benefício de aposentadoria da Previdência Social, quando cabível.

11.2. Você pode receber mais de um benefício de prestação continuada, desde que:

I. Um dos benefícios seja:



a) Abono Anual; ou



b) Um benefício que você recebe como Beneficiário de outro.

II. Ou, se você já estiver recebendo um benefício e, ao se reinscrever no Plano, tiver direito a outro.

11.3. Se você já está recebendo um benefício como renda temporária em valor variável, pode solicitar a transferência total do saldo da sua Conta de Aposentadoria da reinscrição para a Conta de Aposentadoria do benefício atual.

11.4. Se você optar pela transferência mencionada acima no **11.3**:

Sua reinscrição será cancelada. A Conta de Aposentadoria da reinscrição será extinta, e todos os efeitos dessa conta deixarão de existir.



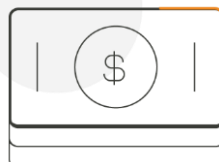
12

Entendendo sobre a solicitação para Melhorar a Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial ou por Idade (MAT):

Para solicitar a Melhoria de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Especial ou por Idade (MAT), você deve cumprir as seguintes condições:



Ter 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano desde a sua última inscrição ou reinscrição.



Ter 25 anos (homens) ou 20 anos (mulheres)

de tempo de contribuição para a Previdência Social ou estar aposentado por ela.

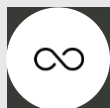
12.1. O Participante aposentado por invalidez no Regime Geral de Previdência que não estiver recebendo MAI por não passar pela perícia da Fundação, poderá solicitar a MAT, desde que cumpra o requisito de 60 contribuições mensais para o Plano.

Atenção

Você só poderá solicitar MAT se não passar na perícia, caso contrário não terá direito.

13

A MAT será paga em prestações mensais de uma das seguintes formas:



Renda vitalícia

valor calculado com base no Fator de Conversão Atuarial (FCA) e no total da sua Conta de Aposentadoria.

13.1 No pedido de MAT, você pode escolher:

a

Pagamento à vista de até

30% da sua Conta de Aposentadoria

b

Conversão da MAT em RCM após falecimento, escolhendo o percentual para isso.

13.2 Para quem optar por converter a MAT em RCM, o FCA considerará todos os beneficiários inscritos na data da concessão da MAT.



Renda temporária em valor certo

por um período de 10, 15 ou 20 anos, com valor baseado no Fator de Conversão Financeiro (FCF) e no total da sua Conta de Aposentadoria

13.3 No pedido de MAT, você pode escolher:

a  **Pagamento à vista de até 30% da sua Conta de Aposentadoria**

13.4 Se você optar pela renda temporária em valor certo e falecer, as prestações não pagas continuarão a ser pagas aos beneficiários até o fim do período ajustado, e, em caso de não mais existirem beneficiários, ao espólio.



Renda temporária em valor variável

definida por percentual do saldo da sua Conta de Aposentadoria.

13.5 No pedido de MAT, você pode escolher:

a  **Pagamento à vista de até 30% da sua Conta de Aposentadoria** **OU**  **em até 360 dias da Data de Início do Benefício (DIB)**

13.6 A renda temporária em valor variável será calculada da seguinte forma:

 **1.** Ao solicitar a MAT, você deve escolher um percentual do saldo da Conta de Aposentadoria que deseja receber mensalmente, entre 0,10% e 1,00%.

 **2.** Você pode alterar esse percentual, para reduzir a qualquer momento, respeitando um limite mínimo de benefício e para aumentar tem uma carência de 6 meses a partir da última alteração.

 **3.** A prestação mensal será recalculada anualmente com base no novo saldo e percentual escolhido.

 **4.** Os pagamentos serão deduzidos da Conta de Aposentadoria até esgotar todo o saldo.

 **5.** O Participante Assistido pode solicitar um pagamento adicional em dezembro igual ao benefício recebido em novembro.

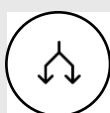
13.7 Se você escolher a renda temporária em valor variável, terá 2 janeiros, limitado a 2 anos, a partir do início do benefício para converter o saldo em MAT como renda vitalícia ou renda conjugada, seguindo as regras

definidas. Caso tenha feito a conversão para Renda Conjugada no primeiro janeiro ainda poderá, no próximo janeiro, realizar uma nova e última conversão para renda vitalícia.

13.8 O prazo de 2 janeiros, limitado a 2 anos, não se aplica aos participantes que requereram o benefício de renda temporária em valor variável antes de 22/11/2016.

13.9 A escolha ou alteração do percentual do pagamento mensal deve ser igual ou superior a 10% do valor da UPF1.

13.10 Se não houver saldo suficiente na Conta de Aposentadoria para o pagamento do valor mínimo, o saldo remanescente será pago à vista ao Participante ou, se aplicável, ao beneficiário.



Renda conjugada

Uma parte em renda vitalícia (mínimo 50% do saldo da Conta) e uma parte em renda temporária variável.

13.11 No pedido de MAT, você pode escolher:



Pagamento à vista de até

30% da sua Conta de Aposentadoria

13.12 Se você escolher a Renda Conjugada, terá 2 janeiros, limitado a 2 anos, a partir do início do benefício para converter o saldo em MAT como renda vitalícia, seguindo as regras definidas.

Atenção

Participantes inscritos a partir de 01/05/2018 poderão requerer somente o benefício de MAT em renda temporária em valor variável.

13.13 As tabelas de Fatores de Conversão serão atualizadas anualmente com base nas projeções de mortalidade e taxas de juros, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

13.14 Mudanças nas tabelas não afetarão benefícios já concedidos.

13.15 Caso receba uma parcela à vista, o valor da MAT será recalculado com base no saldo restante.

13.16 Para os Participantes inscritos até 17/08/2022, o pagamento à vista poderá ser de até 50% inicialmente, diminuindo 5% a cada 12 meses até atingir 30%.

13.17 A data-base para calcular a MAT é o primeiro dia útil do mês em que você fizer a solicitação ou a data do desligamento da Patrocinadora, dependendo do que ocorrer por último.

14

Solicitação da Melhoria de Aposentadoria por Invalidez (MAI) pelo Participante Ativo

Para solicitar a Melhoria de Aposentadoria por Invalidez (MAI), você deve cumprir as seguintes condições:



Ter 12 meses de filiação ininterrupta nos Planos BD, A e/ou B da Forluz desde a última inscrição;



Estar recebendo um benefício de aposentadoria por invalidez da Previdência Social;



Ser considerado inválido, com confirmação da incapacidade para o trabalho exercido por um perito da Forluz, caso os Participantes não tenham optado pelo novo cálculo da MAI.

- 14.1.** A carência mencionada não será exigida se a invalidez for resultado de acidente de trabalho ou enfermidade contraída após a inscrição.
- 14.2.** O Participante aposentado por tempo de contribuição ou especial que se tornar inválido terá direito à MAI, desde que cumpra o primeiro e terceiro requisitos citados acima.
- 14.3.** Ao solicitar a MAI, o Participante receberá uma renda vitalícia com reversão em RCM de 75%. Se o valor inicial da MAI for inferior ao que teria como MAT, o Participante poderá optar por uma renda temporária em valor variável.
- 14.4.** A escolha da forma de renda é irreversível e vinculativa para os beneficiários.
- 14.5.** Não será permitido o recebimento em parcela única de qualquer percentual da Conta de Aposentadoria.

15

Cálculo da MAI

O valor da MAI será calculado pela fórmula:

$$\text{MAI} = [P \times (\text{SRB} - \text{INSS}) \times ((t + k) / 300)] - F$$

MAI: valor mensal da Melhoria de Aposentadoria por Invalidez;

P: média dos percentuais de contribuições desde a inscrição;

SRB: Salário Real de Benefício;

INSS: valor da aposentadoria por invalidez da Previdência;

t: tempo de filiação em meses;

k: tempo que falta para atingir os requisitos da MAT;

F: valor calculado a partir dos percentuais de contribuição.

15.1 A diferença entre SRB e INSS deve ser no mínimo 20% do SRB.

15.2 As somas do $t + k$ não podem ultrapassar 300 meses.

15.3 Para Participantes que estavam inscritos em 29/09/1997, a soma $t + k$ será sempre considerada 300 meses.

15.4 Para Participantes que se inscreveram por migração, considerar-se-á t o tempo de filiação ao Plano de origem.

15.5 O valor da MAI inicial não pode ser inferior ao que teria como MAT, considerando a conversão de 75% em RCM.

15.6 A data-base para o cálculo da MAI é a do último reajuste da Previdência antes da concessão do benefício.

15.7 O Participante que recebe MAI tem a opção de solicitar parte de sua Conta Individual à vista, referente as contribuições adicionais e eventuais facultativas bem como a Conta Portada, ou considerar o montante para elevar o seu benefício mensal.

15.8 Conselheiro ou diretor sem vínculo empregatício que puder requerer a MAI, como não tem direito a cálculo de risco, poderá escolher entre a renda temporária em valor certo ou renda temporária em valor variável com possibilidade de recebimento de percentual de parcela à vista única.

15.9 A MAI é devida enquanto o Participante receber aposentadoria por invalidez da Previdência Social ou enquanto for confirmada a invalidez através de perícia realizada pela Forluz.

15.10 Caso a aposentadoria por invalidez da Previdência Social seja encerrada, a MAI será paga até o mês da última prestação recebida do INSS.

15.11 A solicitação de quaisquer benefícios após o cancelamento de contrato de trabalho está condicionada à renúncia da MAI.

15.12 A MAI (Melhoria de Aposentadoria Por Invalidez) do Participante que optar pelo BPD (Benefício Proporcional Diferido), ou que suspender suas contribuições ao Plano, poderá ser concedida de acordo com uma das opções de modalidade de recebimento de MAT.

15.13 A MAI se tornará definitiva quando a aposentadoria por invalidez for convertida em aposentadoria por idade, mantendo o valor da prestação.

15.14 Se a MAI for cancelada, o Participante pode solicitar um novo benefício, contando o tempo de recebimento anterior para o período de carência.

16

BENEFÍCIO DE RENDA CONTINUADA POR MORTE (RCM)

O Beneficiário terá direito à Renda Continuada por Morte (RCM) se estiver inscrito no Plano na data de falecimento do Participante. Em caso de Participante Ativo, é necessário um período de 12 meses ininterruptos de vínculo ao Plano, contando a partir da última inscrição ou reinscrição.



Isenção de Carência

Não será necessário cumprir esses 12 meses se o falecimento for causado por acidente de trabalho após

a inscrição, ou por doença contraída após a inscrição e que permita aposentadoria por invalidez sem tempo mínimo de contribuição.

Exclusão



Não terá direito a RCM o beneficiário do Participante Assistido que não tiver optado pela conversão do benefício de MAT em RCM.

Início do Benefício



- Concedido no dia seguinte ao falecimento: RCM Ativo, RCM de Assistido Renda Vitalícia;
- Concedido no dia do requerimento: RCM de Assistido Renda Variável (Saldo Remanescente).

Solicitação



A RCM deve ser solicitada pelo Beneficiário ou por seu representante legal.

Representantes Legais



Se o Beneficiário for representado por procurador, tutor ou curador, a Forluz pode solicitar provas de que o mandato, tutela ou curatela ainda é válida para garantir o pagamento.

Serão equiparados aos Beneficiários

Pessoas vinculadas ao Participante Ativo na patrocinadora, BPD ou Autopatrocinado, mesmo que não inscritas no Plano, também terão direito à RCM nas seguintes condições:



- Cônjuge;
- Companheiro(a) que cumpra os critérios do Conselho Deliberativo;
- Filho(a) inválido(a) de qualquer idade;
- Filho(a) até 24 anos para benefícios de renda vitalícia;
- Filho(a) de qualquer idade para benefícios de renda temporária.

Alteração de beneficiários após a concessão da RCM



Na hipótese de haver alteração no elenco de beneficiários a partir do momento da concessão da RCM, ela será recalculada e o novo valor do benefício será rateado em partes iguais entre os beneficiários restantes a partir da data da alteração, sem nenhuma retroação.

Atenção



Não será considerado equiparado ex-beneficiário excluído por solicitação do Participante.

A RCM será uma renda mensal, destinada aos beneficiários do Participante falecido, e será calculada de acordo com as seguintes situações:

a PARTICIPANTE ATIVO

Em atividade na patrocinadora ou autopatrocinado



- Considerar 75% do valor do benefício de MAI que o Participante teria direito se estivesse aposentado na data do falecimento.
- Calcular o valor da MAT considerando 75% de reversão em RCM, dividindo o FCA do grupo familiar (incluindo participante) pelo saldo de contas.
- Calcular o FCA dos beneficiários inscritos e equiparados considerando o valor acumulado do saldo de contas.
- Dos três cálculos anteriores será considerado o de maior valor de benefício.

Participante em BPD ou Contribuições Suspensas



- Para os participantes que, enquanto ativos, optaram pelo recebimento da RCM em Renda Vitalícia, a base de cálculo será o saldo acumulado da conta de aposentadoria dividido pelo FCA considerando os beneficiários inscritos.
- Para os não optantes, a base de cálculo da RCM em Valor Variável será o saldo de contas dividido igualmente entre os beneficiários multiplicado pelo percentual de recebimento mensal, entre 0,10% e 1,00%, escolhido individualmente por cada beneficiário.

RCM de Conselheiro/Diretor sem vínculo



- Em caso de falecimento, os beneficiários ou o espólio receberão o saldo acumulado na Conta de Aposentadoria.

b PARTICIPANTE ASSISTIDO



Com benefício de MAT na forma de Renda Temporária em Valor Variável

O saldo remanescente será dividido igualmente entre os beneficiários inscritos, que podem optar por:

i

Receber o
valor à vista

ii

Continuar recebendo o percentual
anterior escolhido, ou

iii

Receber até
30% de saque à vista

- Para os beneficiários que optarem pela segunda opção, será criada uma Conta Individual.
- Se não houver mais beneficiários ou se falecer o beneficiário que optou pela segunda opção antes de o saldo da Conta Individual se esgotar, o restante será pago ao espólio.

Com benefício de MAT em Renda Vitalícia com reversão em RCM

Percentual de acordo com a prestação recebida no momento da concessão da Melhoria de Aposentadoria.



- Divisão: o valor da RCM será dividido igualmente entre os beneficiários.
- Perda de Condição: se um beneficiário perde a condição, o valor será redistribuído entre os beneficiários restantes.
- O benefício de RCM será extinto com a perda da condição pelo último Beneficiário.

Com benefício de MAT Renda Temporária em Valor Certo



- As prestações não pagas continuarão a ser pagas aos beneficiários ou herdeiros até o fim do período ajustado.

Com benefício de MAI na forma Temporária em Valor Variável



- O saldo remanescente será dividido igualmente entre os beneficiários inscritos.

Com benefício de MAI na forma de Renda Vitalícia



- 75% do valor mensal da MAI que o Participante recebia no falecimento.

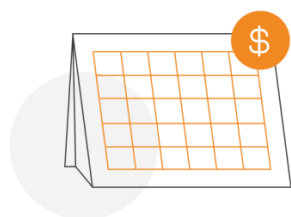
Atenção

Na ausência de beneficiários inscritos, o valor será pago ao espólio em pagamento único, exceto para Participante Assistido com benefício em Renda Vitalícia.

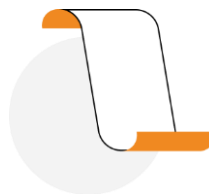
17

Do Auxílio Reclusão - AR

O Auxílio-Reclusão (AR) pode ser solicitado pelos beneficiários do Participante que está recolhido à prisão, desde que cumpram as duas condições abaixo:



O Participante deve ter pelo menos **12 (doze) meses** de filiação ininterrupta ao Plano desde sua última inscrição ou reinscrição.



O beneficiário precisa apresentar comprovante de que o Participante está efetivamente preso.

Parágrafo único. O beneficiário deve comprovar, a cada três meses, que o Participante continua preso. Caso contrário, o pagamento do AR será suspenso.

17.1. Requisitos para cálculo do AR

- Considerar 75% do valor do benefício de MAI que o Participante teria direito se estivesse aposentado na data da reclusão.
- Calcular o valor da MAT considerando 75% de reversão em RCM, dividindo o FCA do grupo familiar (incluindo participante) pelo saldo de contas.
- Calcular o FCA dos beneficiários inscritos e equiparados considerando o valor acumulado do saldo de contas.
- Dos três cálculos anteriores será considerado o de maior valor de benefício.

O valor do AR será dividido igualmente entre todos os beneficiários inscritos, incluindo aqueles que possam ter sido registrados após a prisão do Participante. Neste caso, haverá um novo rateio.

O AR será concedido a partir da data em que o Participante foi recolhido à prisão.

17.2. Se algum beneficiário perder direito do AR

Caso um dos beneficiários deixe de ter direito ao AR, o pagamento será encerrado e um novo rateio será realizado, considerando apenas os beneficiários remanescentes.

Parágrafo único. Quando o último beneficiário perder a condição de receber, o benefício de AR será extinto.

17.3. AR em caso de falecimento do Participante

Se o Participante falecer, o Auxílio-Reclusão será convertido em Renda Continuada por Morte (RCM).

Do Abono Anual - AA

O Abono Anual (AA) será pago ao Participante que esteja recebendo ou tenha recebido, no ano, uma das prestações de aposentadoria de MAT e MAI na forma de Renda Vitalícia e MAT Conjugada (referente a parte Vitalícia), e ao Beneficiário que receba RCM na forma de Renda Vitalícia.

Não terá direito ao AA: O Participante que optar pela MAT em Renda Temporária em Valor Variável, MAI em Renda Variável ou pela parcela em renda temporária em valor variável da MAT Conjugada.

Para quem possui estes benefícios terão direito a optar anualmente uma parcela adicional que será paga em dezembro.



18.1. Valor do Abono Anual

O valor do Abono Anual será proporcional aos meses em que o Participante ou o Beneficiário estiver recebendo a prestação, até o máximo de um ano.

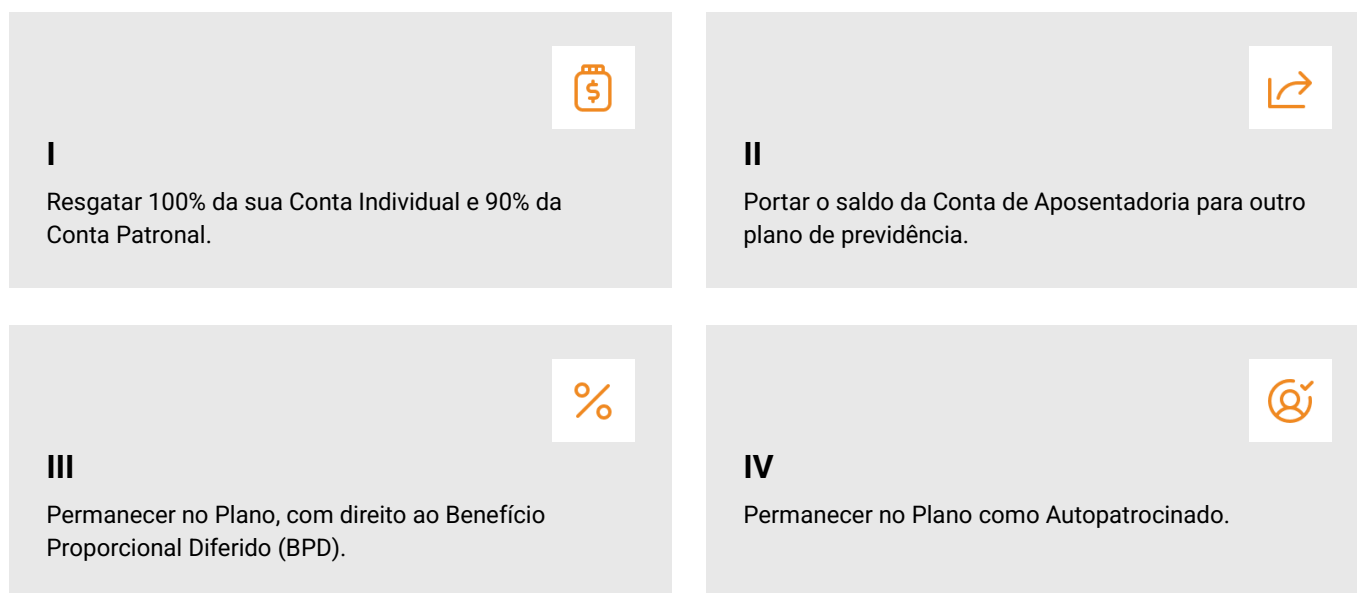
- Se a prestação for recebida por 15 (quinze) dias ou mais em um mês, consideraremos o mês inteiro; caso contrário, o mês não será contado.

18.2. Quando o Abono Anual será pago

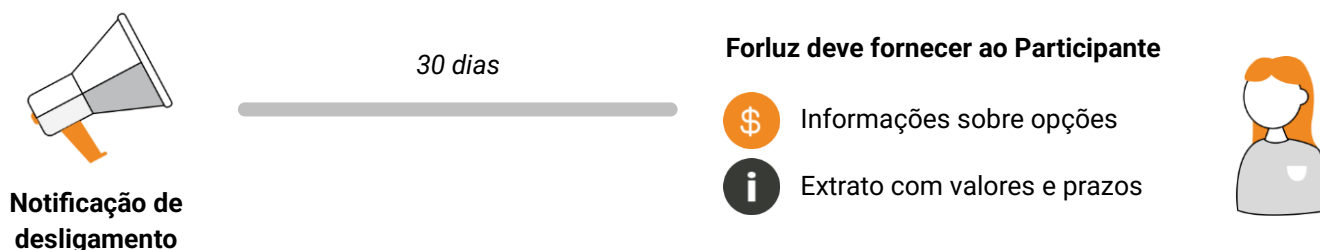
O AA será pago até dezembro de cada ano ou, no caso de extinção de MAT, MAI, RCM ou AR, no momento da quitação desses benefícios.

Institutos - Opções disponíveis para o participante ao se desligar da Patrocinadora

Se um Participante Ativo se desligar da Patrocinadora e não estiver recebendo benefícios, ele poderá escolher uma das seguintes opções:



19.1. Dentro de 30 dias após ser notificado sobre o desligamento com a patrocinadora, a Forluz irá fornecer ao Participante informações sobre suas opções e um extrato com valores e prazos.



19.2. Se o Participante não escolher uma opção dentro de 90 dias após receber as informações e não tiver direito ao benefício pleno, ele será automaticamente considerado como optante pelo BPD, desde que tenha, no mínimo, 30 (trinta) dias ininterruptos de filiação a qualquer Plano de benefícios previdenciários da Forluz, contados desde a data de sua última inscrição.

O prazo de 90 (noventa) dias será suspenso quando o participante solicitar informações ou apresentar questionamento em relação ao que foi enviado, até que a Forluz preste todas as informações solicitadas no prazo limite definido na legislação vigente.

19.3. O Participante que optar por Autopatrocinio ou BPD pode solicitar o resgate integral ou a portabilidade a qualquer momento, respeitando as carências.

Atenção

Eventuais débitos que existirem, deverão ser liquidados antes da efetivação da portabilidade ou do resgate integral.

Documentação Necessária

Todas as opções devem ser formalizadas através de um Termo de Opção e, se aplicável, o Termo de Portabilidade.

20

Resgate Integral

O que será resgatado



Inclui o total da Conta Individual, 90% da Conta Patronal, e a Conta Portada de previdência complementar, respeitando condições específicas.

Cálculo e Prazo



 **Valor** baseado no primeiro dia útil do mês do pagamento.

 Pagamento em até 60 dias após o requerimento em parcela única ou em 12 parcelas mensais atualizadas.

Condições Especiais



Para resgatar recursos de Conta Portada de EFPC é necessário ter cumprida a carência de 36 meses.

Em caso de invalidez do participante, ele pode optar por resgatar integralmente sem carência, extinguindo compromissos do Plano.

Falecimento do Participante



Em caso de falecimento, as parcelas remanescentes vão para o espólio.

Direito a Resgate Parcial



Antes do vínculo empregatício se encerrar: o participante pode decidir resgatar uma parte dos valores das contas individual e portada.

Opções de Resgate Parcial



- **Até 100% dos valores portados de entidades abertas ou fechadas de previdência.**
- **Até 100% de contribuições adicionais pagas pelo Participante.**
- **Até 20% das contribuições básicas feitas pelo Participante.**

Condições e Carências



Para o resgate de valores portados de entidade fechada, há carência de 36 meses da data da portabilidade.



O resgate de contribuições básicas tem uma carência inicial de 60 meses de inscrição para o primeiro resgate e 36 meses para solicitações subsequentes. Cada resgate parcial, após o primeiro, será feito com base na soma das contribuições acumuladas e ajustadas pela rentabilidade desde o último resgate parcial realizado.

Processo de Resgate



Resgate parcial pago em até 60 dias após a solicitação.



Pagamento em parcela única, descontando eventuais débitos com o Plano ou a Forluz.

**Valores Transferíveis**

Inclui o total da Conta Individual, 90% da Conta Patronal, e a Conta Portada.

Condições

- A portabilidade depende da regularização dos destinatários perante a Autoridade Governamental.
- Os recursos são transferidos diretamente, sem passar pelo participante.

Cálculo e Formalização

- A data-base: primeiro dia útil do mês da transferência, atualizado pelo índice de rentabilidade obtido na aplicação dos recursos conforme perfil de investimento.
- A opção de portabilidade é irrevogável e irretratável e deve ser formalizada com um Termo de Portabilidade.



Correção de Informações

Em caso de discordância, sendo ela confirmada, a Forluz deve emitir um novo Termo de Portabilidade.

Condições para Obtenção do BPD

- Não esteja elegível para receber o benefício de MAT.
- Deve ter pelo menos 30 dias de filiação contínua ao plano.
- Deve contribuir para o custeio administrativo.

**Período de Diferimento**

Intervalo entre o desligamento do patrocinador e a concessão do BPD.

Falecimento de participante em BPD

Beneficiários têm direito a RCM em caso de falecimento do participante em BPD de acordo com os seguintes critérios:



- Para os participantes que, enquanto ativos, optaram pelo recebimento da RCM em Renda Vitalícia, a base de cálculo será o saldo acumulado da conta de aposentadoria dividido pelo FCA considerando os beneficiários inscritos.
- Para os não optantes, a base de cálculo da RCM em Valor Variável será o saldo de contas dividido igualmente entre os beneficiários multiplicado pelo percentual de recebimento mensal, entre 0,10% e 1,00%, escolhido individualmente por cada beneficiário.

**Contribuições e Opções Adicionais**

- Possibilidade de contribuições eventuais ao Plano.
- Podem optar por resgate integral, portabilidade ou autopatrocínio após cumprir determinadas condições.

**Opção pelo Autopatrocínio**

Disponível após 3 meses da última escolha de BPD ou registro de BPD Presumido.

Condições para Autopatrocínio

- Estar desligado da patrocinadora.
- Continue a pagar as contribuições da Conta Individual e da Conta Patronal.
- Pague retroativamente, desde a data do desligamento da Patrocinadora, as contribuições mensais obrigatórias, contribuições de risco e contribuições administrativas.
- Não ter feito a opção pelos institutos de Resgate Integral ou Portabilidade e não ter requerido nenhum outro benefício da Forluz.
- **Continuação do pagamento das contribuições previstas:**

CONTRIBUIÇÕES DE AUTOPATROCÍNIO - PARTE INDIVIDUAL

- **Contribuição Mensal Obrigatória:** Percentual definido no momento da inscrição, podendo ser alterado periodicamente por decisão individual. O percentual varia entre 50% e 100% da Contribuição Básica, que inclui: 3,60% da parte do SRC até 50% do valor da UPF2; 6,00% da parte do SRC entre 50% e 100% do valor da UPF2; 12,00% da parte do SRC entre 100% e 300% do valor da UPF2; 14,39% da parte do SRC acima de 300% do valor da UPF2.
- **Contribuição para Benefícios MAI e RCM:** Esta contribuição é devida se a contribuição da Patrocinadora, referente ao Fundo de Risco, exceder 30% da contribuição obrigatória mensal do Participante.
- **Contribuição para Despesas Administrativas:** Destinada a cobrir despesas administrativas, conforme os limites previstos na legislação.

CONTRIBUIÇÕES DE AUTOPATROCÍNIO - PARTE INDIVIDUAL

- **Contribuição Mensal Obrigatória:** É uma contribuição obrigatória, definida atuarialmente, para participantes que mantêm vínculo como empregados, diretores ou conselheiros da Patrocinadora. Deve ser, no mínimo, 72,48% da contribuição obrigatória mensal do participante sobre o SRC1.
- **Contribuição Mensal - SRC2:** Para participantes com vínculo como empregados, diretores ou conselheiros da Patrocinadora, o valor deve corresponder à contribuição mensal obrigatória sobre o SRC2.
- **Contribuição Mensal para Benefícios MAI e RCM:** Essa contribuição, também atuarialmente definida, visa custear os benefícios MAI e RCM de participantes em atividade ou em gozo de MAI.
- **Contribuição para Despesas Administrativas:** Destinada à cobertura de despesas administrativas.

Participantes em atividade que podem optar pelo Autopatrocínio**Inadimplência**

Falta de pagamento de 6 (seis) contribuições levará à suspensão, com deduções automáticas no saldo para pagamento do custeio administrativo.

Equivalência de Situações

Participantes que tiverem o vínculo empregatício suspenso poderão optar pelo Autopatrocínio, exceto em casos de doença ou acidentes, invalidez ou reclusão do Participante.

Perda Parcial de Remuneração



Participantes que perderem parcialmente a remuneração podem optar por contribuir por conta própria e manter o valor dessa redução incorporado ao SRC dentro de 90 dias, desde que tenha ocorrido de forma ininterrupta nos últimos 36 (trinta e seis) meses desde a redução.

Opções Futuras



- Possibilidade de optar, posteriormente, por resgate, portabilidade ou BPD.
 - Transferência para BPD só após 3 meses da última escolha do Autopatrocínio e sem inadimplência
 - A contribuição mensal pode ser suspensa.
-

Componentes do SRC

- SRC1: Soma das parcelas que compõem o Salário Base (SRB).
- SRC2: Soma das parcelas que não compõem o SRB.

Normas de Determinação

- Definido pelo Conselho Deliberativo com base em parecer atuarial.
- Qualquer alteração no SRC deve ser comunicada à Autoridade Governamental Competente.

SRC em Condições Especiais

- Para afastamento por auxílio-doença, o SRC equivale ao que o participante receberia em atividade.
- Para Autopatrocinados, o SRC mantém-se igual ao mês anterior ao desligamento e é atualizado conforme IAP.
- Perdas de remuneração incorporadas ao SRC são ajustadas em conformidade com reajustes coletivos da patrocinadora.

26.1 O Plano será custeado pelas seguintes receitas:

-
-  **Contribuições**
Participantes e Patrocinadoras: incluem contribuições previdenciárias, aportes e sobrecargas administrativas.
-
-  **Investimentos**
Resultados de Investimentos: aproveitamento dos rendimentos dos fundos do plano.
-
-  **Outras Fontes**
Doações, Subvenções, Legados e Rendas Extraordinárias: contribuem adicionalmente ao financiamento do Plano.
-

26.2 Contribuições do Participante Ativo**Contribuição Obrigatória Mensal**

Baseia-se em um percentual da Contribuição Básica, que varia de acordo com faixas do Salário Real de Contribuição (SRC):

-  • 3,60% da parte do SRC até 50% do valor da UPF2.
• 6,00% da parte do SRC entre 50% e 100% do valor da UPF2.
• 12,00% da parte do SRC entre 100% e 300% do valor da UPF2.
• 14,39% para a parte do SRC acima de 300% do valor da UPF2.
-

-  **Contribuição Adicional Mensal**
Opcional e pode ser de 25%, 50% ou até 100% da Contribuição Básica.
-

-  **Contribuição Eventual - Aporte**
Facultativa, conforme critérios do Conselho Deliberativo.
-

-  **Contribuição para custear benefícios de risco**
Contribuição destinada a custear os benefícios de MAI e RCM do Participante que falecer em atividade ou em gozo de MAI.
-

Contribuição Administrativa

-  • Cobertura pelos participantes, observando limites legais.
• Participantes inscritos no Plano até 15/12/2000, a Contribuição Administrativa será realizada pela respectiva patrocinadora.
-

-  **Valores Portados**
Incluem valores transferidos de outras entidades de previdência.
-

Suspensão de Contribuições

-  • Participantes Ativos ou Autopatrocinados podem suspender suas contribuições, devendo continuar com o custeio administrativo, os quais serão descontados do seu saldo de contas. O retorno das contribuições poderá ser solicitado a qualquer momento.
-

- Se os participantes não contribuem por 6 meses, consecutivos ou não, passam a ter contribuições suspensas e não serão contadas as carências para MAI, RCM e BPD.

Contribuições de Conselheiros/Diretores



Conselheiros, diretores ou equiparados sem vínculo empregatício não fazem contribuições para custear benefícios de risco - Fundo de Risco.

26.3 Contribuições para Participantes ou Beneficiários Assistidos

Contribuição Administrativa

Baseia-se em um percentual da Contribuição Básica, que varia de acordo com faixas do Salário Real de Contribuição (SRC):



- Compromisso dos assistidos com contribuição para custos administrativos.
- Participantes inscritos no Plano até 15/12/2000, a Contribuição Administrativa será realizada pela respectiva patrocinadora.

Cobertura de Déficits



Possibilidade de contribuições determinadas atuarialmente para cobrir déficits técnicos.

Contribuição Eventual - Aporte



Facultativa, para participantes em gozo de benefício de renda temporária em valor variável.

26.4 Contribuições das Patrocinadoras

Contribuições Atuarialmente Determinadas



Com base no vínculo dos participantes com a patrocinadora, devem ser no mínimo 72,48% da contribuição do participante sobre o SRC1.

Contribuições para Benefícios



Para subsidiar benefícios MAI e RCM para participantes em ativo ou em gozo de MAI.

Contribuição Administrativa



- Cobertas pela patrocinadora dentro dos limites legais de forma paritária aos participantes.
- Participantes inscritos no Plano até 15/12/2000, a Contribuição Administrativa será realizada pela respectiva patrocinadora.

Paridade de Contribuições



- As contribuições totais das patrocinadoras devem ser equivalentes à obrigatória dos participantes.
- A Patrocinadora deixará de fazer contribuições relativas aos Participantes que suspenderem suas contribuições ao Plano.

Cessaç o de Contribui  es



Patrocinadoras suspendem contribuições para participantes que atingirem condições de requerer sua MAT, estejam aptos a receber o benefício pleno da Previdência Social e que tenham, no mínimo, 60 (sessenta) anos.

26.5 Gestão das Contribuições

Plano Anual de Custeio



Elaborado por atuário, define todas as contribuições necessárias (participantes, patrocinadoras, administrativas e de risco), necessita aprovação do Conselho Deliberativo e das Patrocinadoras e são comunicadas à Autoridade Governamental Competente.

Repasses e Pagamentos



Contribuições mensais feitas pelas patrocinadoras e participantes devem ser transferidas pontualmente, ou incorrerão em taxas adicionais e multas.

Contas de Aposentadoria e Perfis de Investimento

Cada Participante Ativo tem uma conta onde seus recursos são acumulados para o pagamento de futuros benefícios.

Essa conta também se aplica a participantes assistidos optantes pela MAT Temporária em Valor Variável.

27.1 Subdivisões da Conta de Aposentadoria



Conta Individual

Acumula as contribuições do participante e seus rendimentos.



Conta Patronal

Registra as contribuições feitas pela patrocinadora e seus rendimentos.



Conta Portada

Armazena valores transferidos de outras previdências ou seguradoras via portabilidade, com seus respectivos rendimentos.

27.2 Perfis de Aplicação Financeira

Os participantes podem escolher, periodicamente, um perfil de investimento para suas contas, conforme opções definidas pela Diretoria Executiva.

Se o participante não optar, o perfil Conservador será escolhido automaticamente.

27.3 Atualização das Contas



Periodicidade

São atualizadas no máximo mensalmente, baseadas na rentabilidade do perfil escolhido.



Recomposição de Saldo

Para Participantes em gozo de MAI que tiverem cancelada sua Aposentadoria por Invalidez da Previdência Social ou que deixarem de atender a algum dos critérios para a concessão de aposentadoria por invalidez, os saldos são redistribuídos entre as contas Individual, Patronal e Portada na mesma proporção correspondente a apurada na data da concessão do benefício.



Detalhes de Recomposição

- Inclui ajustes para prestações pagas indevidamente ou ajustes relacionados ao Fundo de Risco.
- No caso de uso do Fundo de Risco, este valor será devolvido a ele e a recomposição observará as proporções de reserva matemática e saldo de contas.

28.1 Propósito do Fundo de Risco

Destinado a assegurar o pagamento de benefícios relacionados a invalidez, morte de participantes ativos, e auxílio reclusão.

28.2 Fontes do Fundo de Risco

**Contribuições da Patrocinadora**

Contribuição, atuarialmente definida, visa custear os benefícios de MAI e RCM de participantes em atividade ou em gozo de MAI.

**Contribuições de Participantes Autopatrocinados**

Substituem contribuições da patrocinadora.

**Parte da Conta Patronal não resgatada ou portada**

Corresponde a parte da conta patronal ou da conta portada não resgatada de participantes que optaram pelo Resgate Integral.

**Valores sem Herdeiros**

Benefícios não pagos por inexistência de herdeiros em casos especificados.

**Multas**

Os valores recebidos referente as multas serão destinados ao Fundo de Risco.

Da Destinação dos Recursos

29.1 Destino das Contribuições dos Participantes

- Contribuições obrigatória, adicional e eventual dos participantes ativos, assistidos e autopatrocinados são alocadas na Conta Individual.
- Contribuições de autopatrocinados substituindo a patrocinadora também vão para a Conta Individual.

29.2 Conta Portada

Valores portados são alocados na Conta Portada, segregados pela origem (entidade aberta ou fechada de previdência complementar).

29.3 Contribuições da Patrocinadora

- Destinadas à Conta Patronal do participante e poderão ser disponibilizadas quando este entra em gozo de benefício ou solicitar resgate ou portabilidade, conforme regras regulamentares.
- Também serão destinadas à Conta Patronal as contribuições feitas por conselheiros ou diretores sem vínculo referentes ao Fundo de Risco.

29.4 Fundo Administrativo Previdenciário

- Contribuições para as despesas administrativas são transferidas para o fundo específico da Forluz.
- Inclui contribuições de participantes, patrocinadoras, autopatrocinados ou BPD.
- A Diretoria Executiva aplica as reservas técnicas conforme a Política Anual de Investimentos.
- Os recursos aplicados podem ser segregados com base na natureza dos benefícios

Transparência

Mensalmente

A Forluz disponibiliza em seu portal informações como:



- Contribuições mensais de participantes e patrocinadoras.
- Saldo acumulado nas diferentes contas.
- Rentabilidade do perfil de investimento.
- Pagamentos de benefícios.



Trimestralmente

A Forluz disponibiliza informações sobre a carteira de investimentos, incluindo ações e outros títulos.

31.1 Eficácia de Disposições

Várias disposições têm eficácia apenas para participantes inscritos até 24 de setembro de 2009, desde que estes tenham firmado termo de opção no tempo estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

31.2 Alterações do documento

Qualquer alteração deve observar regras legais existentes e não pode reduzir benefícios já concedidos ou regulamentados.

31.3 Casos Omissos

Diretoria Executiva decide inicialmente, e o Conselho Deliberativo revê, podendo reformular ou aprovar as decisões.

31.4 Vigência e Implementação

O documento entra em vigor após aprovação da Previc e publicação no DOU – Diário Oficial da União, revogando a versão anterior.